PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

SF/16062.17974-22

Estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renomeando-se como § 2º o atual parágrafo único:

"Art.3º.....

§ 1º Para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos em cinco anos os requisitos a que se refere o inciso I deste artigo e serão considerados, para efeito de redução da idade mínima a que se refere o inciso III deste artigo, os limites decorrentes do art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, as Constituições brasileiras determinam que os professores fazem jus a normas especiais para a sua aposentadoria. Essas normas sempre permitiram

SF/16062.17974-22

a eles passarem à inatividade com um redutor de cinco anos sobre as exigências gerais destinadas aos demais servidores públicos.

Essa discriminação decorre do reconhecimento, pelos constituintes, das condições especiais de trabalho a que são submetidos os docentes.

Dentro desse entendimento, observa-se que, quando ocorreram reformas da previdência, as suas regras de transição sempre buscaram ser neutras no tema, mitigando as suas exigências na mesma proporção da regulamentação geral da matéria, prevista, hoje, no § 5º do art. 40 da Constituição.

Foi assim tanto na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, quanto na Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

A "PEC Paralela" (Emenda Constitucional nº 47, de 2005) introduziu, em seu art. 3º, uma nova opção para a aposentadoria dos servidores públicos que tiverem ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998. Aqui se permite a aposentadoria voluntária quando o servidor tiver:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente ao limite de sessenta anos, se homem, ou cinquenta e cinco, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder trinta e cinco anos, se homem, ou trinta, se mulher.

SF/16062.17974-22

Quando essa matéria retornou ao Senado Federal, após a sua aprovação na Câmara dos Deputados, o dispositivo acima referido continha norma explicitando a sua aplicação ao caso da aposentadoria dos professores, também mitigando as suas exigências na mesma proporção do previsto no corpo permanente da Carta Magna para esses profissionais.

Essa norma, entretanto, foi suprimida pelo Senado Federal, quando de sua votação por esta Casa.

Ora, se a Constituição afirma que os professores são diferentes no tocante à sua aposentadoria, estaríamos descumprindo o princípio da igualdade se os tratássemos de forma idêntica aos demais trabalhadores nas regras de transição, uma vez que isso se traduziria em tratar desiguais igualmente, e já é lugar comum lembrar que estamos obedecendo ao princípio da isonomia não apenas quando tratamos os iguais igualmente como quando tratamos os desiguais desigualmente.

Assim, para corrigir essa falha da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, estamos apresentando a presente proposta de Emenda à Constituição retornando o texto do seu art. 3º aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SENADOR ***ASSINATURA***

_____ _____

Estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005

SENADOR	*ASSINATURA*

SF/16062.17974-22

Estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

SF/16062.17974-22

SENADOR	*ASSINATURA*

Estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

SF/16062.17974-22

SENADOR	*ASSINATURA*

Estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

SF/16062.17974-22

SENADOR	*ASSINATURA*